

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A COLÔNIA DE PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS E AQUICULTORES Z-14 DE BANABUIÚ PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO À DISTÂNCIA EM NOME DOS SEUS REPRESENTADOS.

**COLÔNIA DE PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS E AQUICULTORES Z-14 DE BANABUIÚ**

**ENDEREÇO:** RUA ARROJADO LISBOA, Nº 16 – BAIRRO CENTRO

**CIDADE:** BANABUIÚ **UF:** CEARÁ **CEP:** 63.960-000

**ÁREA RESPONSÁVEL:** PRESIDÊNCIA DA COLÔNIA

**TELEFONE (S):** (88) 99954-7941 / (88) 99785-9155 **E-MAIL:** coloniaz14debanabuiu@gmail.com

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)**

**ENDEREÇO:** RUA PEDRO PEREIRA, Nº 383 – BAIRRO CENTRO

**CIDADE:** FORTALEZA **UF:** CEARÁ **CEP:** 60.035-000

**ÁREA RESPONSÁVEL:** Serviço de Atendimento (SEAT FOR)

**TELEFONE (S):** (85) 3255-7450 / (85) 3255-7444 **E-MAIL:** seatfor@inss.gov.br

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este **ACORDO** tem por objetivo viabilizar a realização de requerimento eletrônico, na modalidade atendimento à distância, pela ACORDANTE, para posterior análise do INSS.

### 2. OBJETIVOS

2.1. Facilitar o acesso aos filiados da ACORDANTE aos serviços prestados pelo INSS, na modalidade Atendimento à Distância.

2.2. Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, na modalidade Atendimento à Distância.

### 3. DA ABRANGÊNCIA

Antº Francismar L. Lopes  
Gerente Executivo do INSS  
Fortaleza-CE



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O ACORDO abrange todos os filiados da ACORDANTE em seu âmbito de atuação territorial, que é o Estado do Ceará.

### 4. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

4.1. A execução deste ACORDO prevê as seguintes etapas, segundo seus responsáveis:

4.2. Por parte da ACORDANTE:

I – Credenciamento dos Representantes, perante o INSS, para realizar o requerimento eletrônico de serviços e benefícios em favor de seus filiados, na modalidade de atendimento à distância;

II – A execução do ACORDO com requerimentos de benefícios na modalidade de atendimento à distância.

4.3. Por parte do INSS:

I – Cadastramento dos Representantes indicados pela ACORDANTE no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulo GID e GPA, para acesso e requerimento na página “requerimento.inss.gov.br” ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para essa finalidade.

4.4. Por parte dos Representantes da ACORDANTE:

I – Assinatura do TCMS e apresentação do mesmo ao INSS no momento do cadastramento e concessão do acesso;

II – Protocolização de requerimentos na modalidade Atendimento à Distância para seus Representados, aplicados os procedimentos descritos no item 5 deste Plano de Trabalho (DA OPERACIONALIZAÇÃO), devendo ser juntado obrigatoriamente o Termo de Representação e Autorização de Acesso à Informações Previdenciárias para cada requerimento; e

III – Autenticação, no próprio Sistema, da documentação dos Representados na página “requerimento.inss.gov.br”, nos termos do art. 677 da Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, garantindo a segurança jurídica necessária.

### 5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1. Os requerimentos de serviços na modalidade Atendimento à Distância serão efetuados diretamente pelos Representantes da ACORDANTE, nos termos do ACORDO, com a digitalização e autenticação dos documentos necessários à análise dos requerimentos.

5.1.1. Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelos Representantes da ACORDANTE, por meio do endereço eletrônico “requerimento.inss.gov.br” ou outro que possa ser disponibilizado pelo INSS para esta finalidade, com autenticação na própria página, por meio de login e senha.

I – Acessar a página “requerimento.inss.gov.br” e efetuar o login para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO firmado;

Ant<sup>o</sup> Francismar Lopes  
Gerente Executivo do INSS  
Fortaleza-CE

*J. Barros*



**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

II – Selecionar o serviço abrangido por este ACORDO;

III – Cadastrar um requerimento para cada filiado, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo Portable Document Format (PDF), 24 bits colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) Dots Per Inch (DPI), para comprovação de direitos e análise do pleito;

IV – Digitalizar os documentos na seguinte sequência:

a) Requerimento assinado/procuração ou termo de representação/documento de identificação e CPF do procurador ou representante;

b) Documentos pessoais do solicitante/instituidor/dependentes e comprovantes de fatos geradores do direito (certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);

c) Documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.); e

d) Outros documentos não relacionados e que o filiado queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.).

V – Finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos no padrão: “NOME DO CIDADÃO\_CPF DO CIDADÃO\_TIPO”. Exemplo: “FULANO\_0000000000\_ORIGINAIS.pdf”.

5.1.2. Os documentos serão digitalizados em arquivo único, conforme seu tipo, originais ou cópias simples.

5.2. Os representantes da ACORDANTE se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para comprovação do requerimento digital.

5.3. Os documentos digitalizados devem ser opcionalmente autenticados por um (a) advogado (a), devidamente designado (a) e cadastrado (a), regularmente inscrito (a) na OAB, nos termos do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, sob sua responsabilidade pessoal. A autenticação digital será no próprio Sistema, por meio de login e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, na página do INSS.

5.3.1. Na ausência dos profissionais citados no item 5.3, quando aplicável, os documentos deverão ser opcionalmente autenticados por meio do próprio Sistema, mediante login e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, em sítio próprio do INSS, por profissionais que gozam das prerrogativas legais para tais fim (repartições públicas em geral), sendo observado o disposto no art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 2015.

5.3.2. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou sem autenticação, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para reenvio da documentação.

5.3.3. Nas exceções previstas em lei, ou em caso de dúvida quanto a sua autenticidade, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.

Antº Francismar L. Lopes  
Gerente Executivo do INSS  
Fortaleza-CE

*gillson*



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

5.4. Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio da opção consulta, da página "requerimento.inss.gov.br". Para tanto, os representantes designados pela ACORDANTE devem acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos.

5.5. As informações e comunicações relativas ao ACORDO serão consideradas regularmente entregues por ofício ou correio eletrônico.

5.6. As comunicações trocadas entre os Acordantes dar-se-ão por intermédio dos canais de comunicação identificados no início deste Plano.

5.7. Caberá à ACORDANTE realizar a divulgação do Acordo junto aos seus filiados.

5.8. A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.

5.9. A digitalização de documentos recebidos no âmbito da entidade ACORDANTE deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

5.9.1. A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em Cartório ou cópia simples.

5.9.2. Os documentos resultantes da digitalização de originais, devidamente atestados pelo advogado legalmente constituído, serão considerados cópia autenticada e terão o mesmo valor do original. Já os documentos resultantes da digitalização de cópias simples ou cópias autenticadas em Cartório terão valor de cópia simples.

5.10. O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pela Entidade Acordante

## 6. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

6.1. Os Representantes designados pela ACORDANTE serão apresentados à Administração Central/Superintendência Regional/Gerência Executiva, conforme a designação da área responsável, constante no início deste Plano de Trabalho e autorizados perante a Autarquia, mediante o preenchimento do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (TCMS).

6.2. Os representantes manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução deste ACORDO, nos termos do Decreto nº7.845, de 14 de dezembro de 2021.

## 7. DOS CUSTOS

Os partícipes do ACORDO arcarão com as suas próprias despesas para o seu cumprimento.

## 8. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

Ant<sup>o</sup> Francisimar L. Lopes  
Gerente Executivo do INSS  
Fortaleza-CE



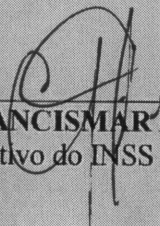





**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

Declara a ACORDANTE, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta.

Fortaleza/CE, 24 de NOVEMBRO de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO FRANCISMAR LUCENA LOPES**  
Gerente Executivo do INSS em Fortaleza

  
\_\_\_\_\_  
**GENIVAL MAIA BARREIROS**  
Presidente da Colônia de Pescadores Profissionais  
Artesanais e Aquicultores Z-14 de Banabuiú